REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 611/2013

Majora os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 7,97%, a serem implantados da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;

II - 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

§ 1º Os valores dos vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo I desta Lei.

§ 2º O vencimento dos servidores do Grupo Magistério fixado em valor inferior a R$ 1.567,53 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), para jornada de 40 horas semanais, e R$ 783,77 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), para jornada de 20 horas semanais, fica reajustado em percentual suficiente para atingir este valor, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Magistério deverão ser majorados, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica concedida a progressão funcional de uma referência a todos os servidores ativos e em efetivo exercício do Grupo Magistério, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença, prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991, em janeiro de 2014 terá implantada a progressão relacionada a uma referência a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 4º Fica concedido abono pecuniário aos servidores efetivos ativos e em exercício na Secretaria Municipal da Educação, integrantes do Grupo Magistério ou que atuem em atividades de apoio ao ensino, em valores a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, necessários ao cumprimento do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O abono será devido em dezembro de cada ano e calculado de forma proporcional à natureza e complexidade do cargo, desempenho, carga horária e tempo de efetivo exercício das funções do servidor, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O abono referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 4º O Servidor não fará jus à vantagem prevista neste artigo quando estiver cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade ou em gozo de licença prevista no art. 110, VIII, da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 5º Para o servidor que preencha os requisitos estabelecidos no caput deste artigo e esteja em gozo das demais licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar 01/1991 e do afastamento para aprimoramento profissional previsto na Lei Complementar nº 36, de 2004, em dezembro, o abono será devido de forma proporcional ao tempo de exercício regular de suas atividades funcionais durante o ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os seus efeitos financeiros a incidir a partir de 1º de maio de 2013.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
VIGÊNCIA MAIO/2013

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	989,85	1.014,59	1.039,96	1.065,96	1.092,60	1.119,92	1.147,92	1.176,62	1.206,04	1.236,19	1.267,10	1.298,77	1.331,23	1.364,52	1.398,63
	2	1.250,52	1.281,78	1.313,83	1.346,68	1.380,34	1.414,85	1.450,22	1.486,48	1.523,64	1.561,73	1.600,77	1.640,79	1.681,81	1.723,85	1.766,96
	3	1.572,18	1.611,48	1.651,77	1.693,07	1.735,39	1.778,78	1.823,24	1.868,82	1.915,55	1.963,43	2.012,52	2.062,83	2.114,40	2.167,27	2.221,45
	4	1.968,77	2.017,99	2.068,44	2.120,15	2.173,16	2.227,49	2.283,18	2.340,26	2.398,75	2.458,73	2.520,20	2.583,20	2.647,78	2.713,98	2.781,83

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.979,70	2.029,19	2.079,92	2.131,92	2.185,22	2.239,85	2.295,85	2.353,24	2.412,07	2.472,37	2.534,18	2.597,53	2.662,48	2.729,03	2.797,26
	2	2.501,04	2.563,57	2.627,65	2.693,35	2.760,68	2.829,69	2.900,44	2.972,95	3.047,27	3.123,45	3.201,55	3.281,58	3.363,62	3.447,71	3.533,90
	3	3.144,35	3.222,97	3.303,54	3.386,12	3.470,77	3.557,55	3.646,49	3.737,65	3.831,09	3.926,87	4.025,04	4.125,67	4.228,81	4.334,53	4.442,89
	4	3.937,55	4.035,99	4.136,89	4.240,30	4.346,31	4.454,97	4.566,35	4.680,50	4.797,52	4.917,46	5.040,39	5.166,40	5.295,56	5.427,95	5.563,65

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR
VIGÊNCIA MAIO/2013

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	783,77	783,77	783,77	797,36	817,30	837,73	858,67	880,14	902,14	924,69	947,81	971,51	995,80	1.020,68	1.046,20
	2	783,77	796,89	816,81	837,23	858,16	879,62	901,60	924,14	947,24	970,93	995,20	1.020,08	1.045,58	1.071,72	1.098,52
	3	814,47	834,83	855,71	877,10	899,03	921,50	944,54	968,15	992,36	1.017,16	1.042,59	1.068,65	1.095,38	1.122,75	1.150,83

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.567,53	1.567,53	1.567,53	1.594,72	1.634,59	1.675,45	1.717,34	1.760,28	1.804,28	1.849,38	1.895,62	1.943,01	1.991,59	2.041,38	2.092,41
	2	1.567,53	1.593,77	1.633,61	1.674,45	1.716,31	1.759,22	1.803,21	1.848,29	1.894,50	1.941,86	1.990,40	2.040,16	2.091,16	2.143,45	2.197,03
	3	1.628,94	1.669,67	1.711,41	1.754,20	1.798,05	1.843,00	1.889,07	1.936,30	1.984,71	2.034,33	2.085,19	2.137,32	2.190,75	2.245,51	2.301,65

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL VIGÊNCIA NOVEMBRO/2013

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

ENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDEN	1	1.047,78	1.073,98	1.100,83	1.128,35	1.156,55	1.185,47	1.215,11	1.245,49	1.276,63	1.308,54	1.341,26	1.374,78	1.409,15	1.444,38	1.480,50
	2	1.323,71	1.356,81	1.390,73	1.425,50	1.461,13	1.497,66	1.535,10	1.573,48	1.612,81	1.653,14	1.694,46	1.736,83	1.780,24	1.824,75	1.870,38
	3	1.664,20	1.705,80	1.748,44	1.792,16	1.836,96	1.882,89	1.929,95	1.978,20	2.027,67	2.078,35	2.130,31	2.183,56	2.238,15	2.294,11	2.351,47
	4	2.084,00	2.136,10	2.189,50	2.244,24	2.300,35	2.357,86	2.416,81	2.477,23	2.539,15	2.602,64	2.667,70	2.734,39	2.802,75	2.872,82	2.944,64

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

ENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDEN	1	2.095,57	2.147,96	2.201,66	2.256,70	2.313,12	2.370,95	2.430,22	2.490,98	2.553,24	2.617,07	2.682,50	2.749,56	2.818,31	2.888,76	2.960,98
	2	2.647,42	2.713,61	2.781,45	2.850,99	2.922,26	2.995,31	3.070,20	3.146,96	3.225,63	3.306,27	3.388,93	3.473,65	3.560,49	3.649,50	3.740,74
	3	3.328,39	3.411,60	3.496,89	3.584,31	3.673,92	3.765,77	3.859,92	3.956,41	4.055,32	4.156,70	4.260,63	4.367,14	4.476,32	4.588,23	4.702,92
	4	4.168,01	4.272,21	4.379,01	4.488,49	4.600,70	4.715,72	4.833,61	4.954,45	5.078,31	5.205,28	5.335,40	5.468,79	5.605,51	5.745,65	5.889,29

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUADRO SUPLEMENTAR VIGÊNCIA NOVEMBRO/2013

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

ENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	783,77	803,36	823,44	844,03	865,13	886,76	908,92	931,65	954,94	978,81	1.003,29	1.028,37	1.054,08	1.080,42	1.107,44
	2	822,96	843,53	864,61	886,23	908,38	931,10	954,37	978,23	1.002,68	1.027,76	1.053,45	1.079,79	1.106,78	1.134,45	1.162,82
	3	862,14	883,69	905,79	928,43	951,65	975,43	999,82	1.024,82	1.050,44	1.076,70	1.103,62	1.131,20	1.159,49	1.188,47	1.218,18

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

ENOMINAÇÃ	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.567,53	1.606,72	1.646,89	1.688,06	1.730,26	1.773,52	1.817,86	1.863,30	1.909,88	1.957,63	2.006,57	2.056,73	2.108,16	2.160,86	2.214,87
	2	1.645,91	1.687,05	1.729,23	1.772,46	1.816,77	1.862,19	1.908,75	1.956,47	2.005,38	2.055,51	2.106,89	2.159,57	2.213,56	2.268,90	2.325,62
	3	1.724,28	1.767,39	1.811,57	1.856,87	1.903,28	1.950,87	1.999,64	2.049,63	2.100,87	2.153,40	2.207,23	2.262,41	2.318,97	2.376,94	2.436,36